



Câmara Municipal de Votorantim

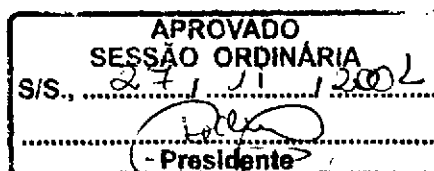
ENTRADA 13 / 11 / 01 PROJETO DE LEI nº 68/01

ARQUIVO 29 / 11 / 01

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a As associação dos moradores do Jardim Serrano II, na forma que menciona.

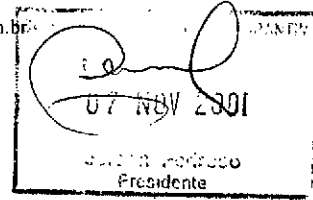




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Av. 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 236), e-mail: pmvinfo@mad3.splenet.com.br



Of. 1088/2001 - CM

Votorantim, 16 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 020/01, que Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de uso, para a Associação dos Moradores do Jardim Serrano II, na forma que menciona.

O Projeto em questão visa a autorização legislativa, para que o município possa conceder o direito real de uso da área que menciona à Associação dos Moradores do Bairro Jardim Serrano II.

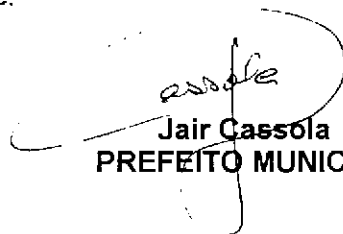
A Concessão é necessária ao atingimento do interesse público, já que por conta do programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário-PRODEC, levado a cabo pela Caixa Econômica Federal, a referida associação como concessionária de Direito Real de Uso de parte da área de lazer reservada institucionalmente para o Jardim Serrano II, poderá receber auxílio financeiro de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para investir na criação de um Centro de Lazer no bairro.

Saliente-se que a liberação dos recursos acima, depende da formalização da concessão citada.

De outro lado, além da concessão o município pretende firmar parceria com a Associação em tela por via de Convênio, nos moldes da Lei 1551/2001, visando investir na construção de um salão social, além de outros equipamentos de esportes e lazer, bem como, delegar à Associação a administração do Centro de Lazer, valorizando a participação popular na atividade pública, sem no entanto abrir do necessário controle dessa atividade.

Essas, Sr. Presidente, as considerações que julgamos pertinentes, pelo que solicitamos seja o projeto de que tratamos recebido e processado, até final aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos regimentais e observando-se o que dispõe o artigo 55, de nossa Lei Orgânica.

Respeitosamente.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP

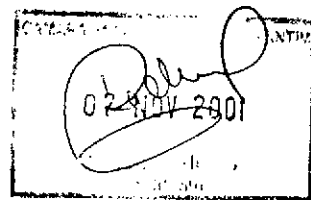


Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj. n.º 020/01



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Associação dos Moradores do Jardim Serrano II, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de concessão de direito real de uso, a ceder o uso de área pública, abaixo descrita, integrante do sistema de lazer do loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM SERRANO", constante da matrícula n.º 80.335 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Serrano II, CNPJ 71.563.928/0001-22, a saber:

"Faz frente para a Rua Pedro Nunes onde mede 184,27 m.; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 9,34 m. em curva para a Rua 10 e mais 45,53 m. em reta confrontando com o Loteamento Parque do Jataí; do lado esquerdo de igual orientação, mede 2,83 m. mais 3,38 m. em linha reta, esquina com a Rua Pedro Nunes e uma rua existente e mais 16,60 m. em reta no alinhamento da rua existente; nos fundos mede 53,70 m. mais 116,22 m. fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 5.055,838 metros quadrados."

§ 1.º O uso da área cedida prestar-se-á para a construção de uma área de lazer, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário-PRODEC, da Caixa Econômica Federal;

§ 2.º A concessão será formalizada através de termo Administrativo, sendo de 15 (quinze) anos, o prazo de sua vigência, prorrogável por igual período.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Artigo 2.º - Constituir obrigações da concessionária:

I- Proceder o fechamento da área concedida com alambrados, apresentando para aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo, o competente projeto executivo das obras a serem realizadas;

II- Iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação do projeto tratado no inciso anterior, devendo as mesmas estarem concluídas em 06 (seis) meses, no máximo, contados da data do início;

III- Comunicar a Administração concedente sobre qualquer alteração ocorrida no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário, que possa interferir na concessão.

IV- Zelar para que a área cedida seja utilizada somente para a destinação prevista nesta Lei, de maneira contínua, razoável e dentro do regramento a ser estabelecido pela Administração concedente, através das Secretarias competentes.

Parágrafo Único- O descumprimento de qualquer encargo previsto nos incisos do "caput" deste artigo, implicará na revogação da concessão por ato unilateral da Administração concedente, para a qual reverterá o imóvel cedido com todas as suas benfeitorias, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor da concessionária.

Artigo 3.º - Todas as benfeitorias realizadas na área cedida passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Artigo 4.º - O Município, na medida de sua disponibilidade orçamentária-financeira, bem como da conveniência administrativa, dotará a área concedida de infra-estrutura necessária ao seu funcionamento como centro de lazer.

Parágrafo Único- Para os fins do "caput" deste artigo, o município poderá firmar convênio com a concessionária, nos termos da Lei Municipal 1551, de 15 de fevereiro de 2001, estabelecendo critérios e metas sobre os quais se estabelecerá a parceria.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

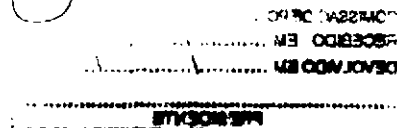
Artigo 5.º - A Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura fiscalizará o cumprimento dos termos da Concessão de que trata esta Lei, podendo, para tanto, servir-se da assessoria técnica de outras Secretarias Municipais quando necessário.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 16 de outubro de 2001.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL



A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 14/11/01
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 24/11/01
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 24/11/01
Presidente



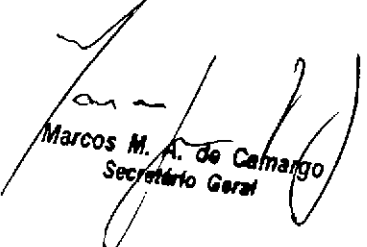
Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/11/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.


Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/11/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.



Comissão de Justiça



Comissão de Finanças e Orçamento



Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



Comissão de Política Social



Comissão de Economia



Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



Comissão de Administração Pública



Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania



Comissão de redação



Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 079/2001.

Projeto de Lei nº 068/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área pública.

Parecer:

O art. 19, da LOM., na alínea “a”, do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec. - lei federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, após os pareceres das competentes comissões de mérito, poderá o processo ter seguimento, sendo favorável o parecer da Procuradoria Jurídica.

Votorantim, SP., 23 de novembro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

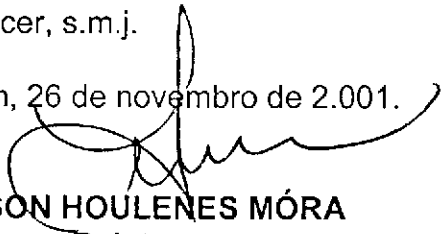
PROJETO DE LEI Nº 68/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Associação dos moradores do Jardim Serrano II, na forma que menciona.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

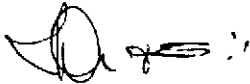
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 26 de novembro de 2.001.


ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

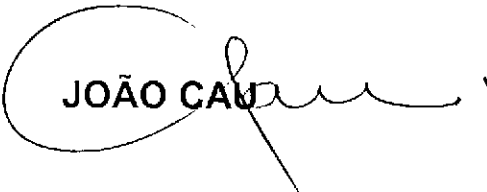
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente


LUIZ GONZAGA LOPES


JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

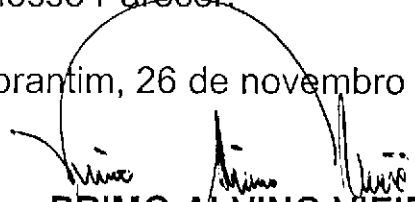
PROJETO DE LEI Nº 68/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Associação dos moradores do Jardim Serrano II, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

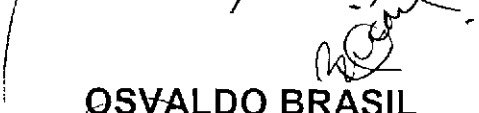
Votorantim, 26 de novembro de 2.001.

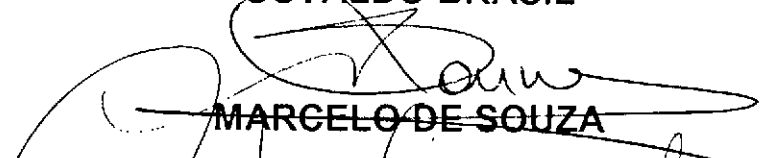

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

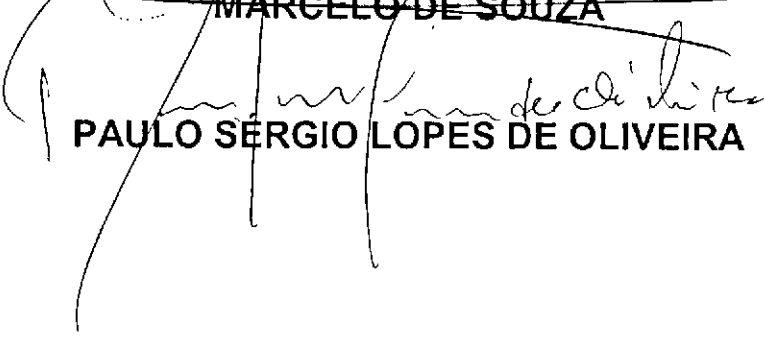
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOMAR TELES PROCOPIO - Presidente


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

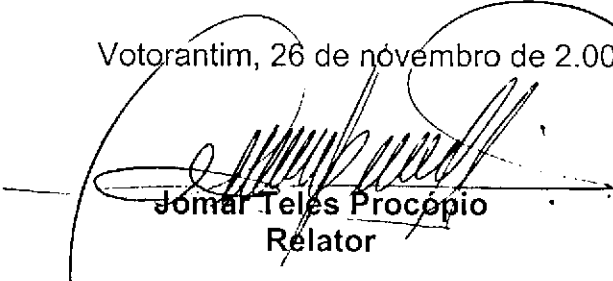
PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 68/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Associação dos moradores do Jardim Serrano II, na forma que menciona.

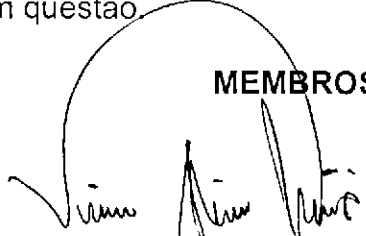
Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 26 de novembro de 2.001.

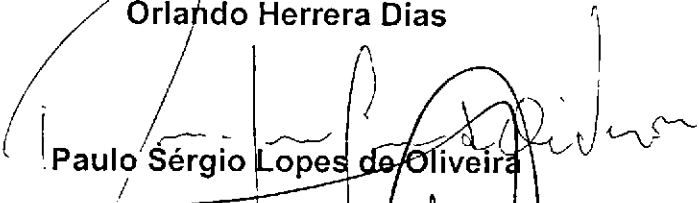

Jomar Teles Procópio
Relator

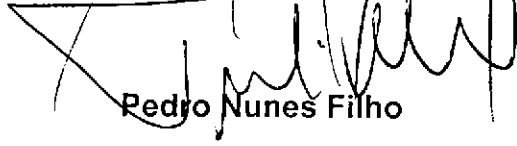
A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Primo Alvino Vieira - Presidente


Orlando Herrera Dias


Paulo Sérgio Lopes de Oliveira

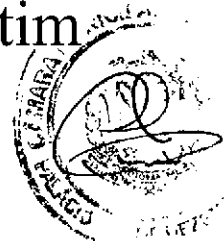

Pedro Nunes Filho



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 43/01

Projeto de Lei nº 68/01

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Associação dos Moradores do Jardim Serrano II, na forma que menciona.

Lei nºde.....de.....de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de concessão de direito real de uso, a ceder o uso de área pública, abaixo descrita, integrante do sistema de lazer do loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM SERRANO", constante da matrícula n.º 80.335 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Serrano II, CNPJ 71.563.928/0001-22, a saber:

"Faz frente para a Rua Pedro Nunes onde mede 184,27 m.; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 9,34 m. em curva para a Rua 10 e mais 45,53 m. em reta confrontando com o Loteamento Parque do Jataí; do lado esquerdo de igual orientação, mede 2,83 m. mais 3,38 m. em linha reta, esquina com a Rua Pedro Nunes e uma rua existente e mais 16,60 m. em reta no alinhamento da rua existente; nos fundos mede 53,70 m. mais 116,22 m. fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 5.055,838 metros quadrados."

§ 1.º O uso da área cedida prestar-se-á para a construção de uma área de lazer, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário-PRODEC, da Caixa Econômica Federal;

§ 2.º A concessão será formalizada através de termo Administrativo, sendo de 15 (quinze) anos, o prazo de sua vigência, prorrogável por igual período.

Art. 2.º - Constituir obrigações da concessionária:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

I- Proceder o fechamento da área concedida, com alambrados, apresentando para aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo, o competente projeto executivo das obras a serem realizadas;

II- Iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação do projeto tratado no inciso anterior, devendo as mesmas estarem concluídas em 06 (seis) meses, no máximo, contados da data do início;

III- Comunicar a Administração concedente sobre qualquer alteração ocorrida no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário, que possa interferir na concessão.

IV- Zelar para que a área cedida seja utilizada somente para a destinação prevista nesta Lei, de maneira contínua, razoável e dentro do regramento a ser estabelecido pela Administração concedente, através das Secretarias competentes.

Parágrafo único- O descumprimento de qualquer encargo previsto nos incisos do "caput" deste artigo, implicará na revogação da concessão por ato unilateral da Administração concedente, para a qual reverterá o imóvel cedido com todas as suas benfeitorias, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor da concessionária.

Art. 3.º - Todas as benfeitorias realizadas na área cedida passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4.º - O Município, na medida de sua disponibilidade orçamentária-financeira, bem como da conveniência administrativa, dotará a área concedida de infra-estrutura necessária ao seu funcionamento como centro de lazer.

Parágrafo único- Para os fins do "caput" deste artigo, o município poderá firmar convênio com a concessionária, nos termos da Lei Municipal 1551, de 15 de fevereiro de 2001, estabelecendo critérios e metas sobre os quais se estabelecerá a parceria.

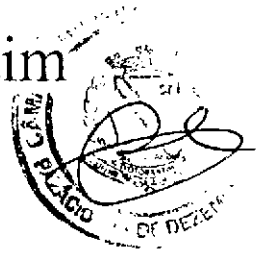
Art. 5.º - A Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura fiscalizará o cumprimento dos termos da Concessão de que trata esta Lei, podendo, para tanto, servir-se da assessoria técnica de outras Secretarias Municipais quando necessário.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

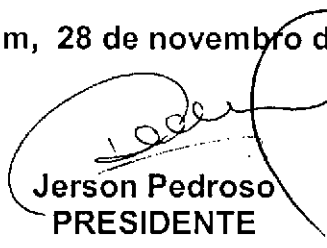
ESTADO DE SÃO PAULO

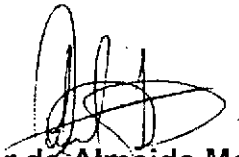


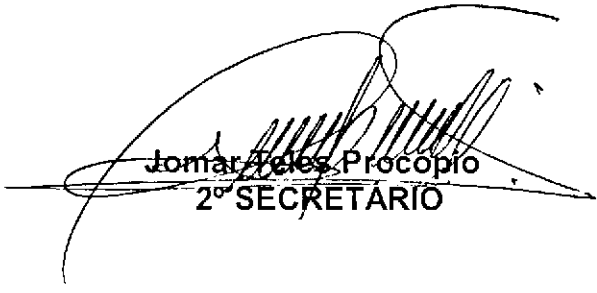
Art. 6.º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 28 de novembro de 2.001.


Jerson Pedrosa
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO